

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 1, DE 2022,
À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Acrescenta o § 13 ao Artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 49, de 6 de Março de 2020, que "Modifica o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dá providências correlatas"

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto da Emenda Constitucional Nº 49, de 6 de março de 2020:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 13 ao artigo 4º da Emenda Constitucional Nº 49, de 2020, com a seguinte redação:
"Artigo 4º -.....

.....
§ 13 - O requisito de idade previsto no Inciso I deste artigo, não se aplica ao servidor que, até a data de 7 de Março de 2020, tenha contribuído para o Regime Próprio de Previdência Social por 35 (trinta e cinco) anos, se mulher, e 40 (quarenta) anos, se homem, independentemente da idade."

Artigo 2º - Esta emenda à Emenda Constitucional Nº 49, de 2020, entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional Nº 49, de 2020, que teve por objetivo modificar o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Estado, apesar de ser justificada e guardar relação com as alterações efetuadas na Constituição Federal no que tange o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não andou bem quando, ao tratar das regras de transição, trouxe uma grande e abrupta ruptura entre as regras até então vigentes, e as atuais, causando um enorme prejuízo e perda para aqueles servidores que estavam em vias de atingir o tempo de aposentação.

Com isso, grande parte dos servidores em tal situação, foi relegada a um cenário fático de terem que trabalhar mais seis ou sete anos, em alguns casos, para poderem se aposentar.

A presente Proposta de Emenda visa minimizar os danos causados aos servidores que tiveram frustradas as suas "expectativas de direito" à aposentadoria que se vislumbrava próxima, e que com a alteração das "regras do jogo quando o mesmo era jogado", tiveram seu sonho postergado.

Com efeito, o texto do Artigo 4º, da Emenda Constitucional Nº 49, de 2020, está assim disposto:

"Artigo 4º - O servidor que tenha ingressado no serviço público com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social até a data de entrada em vigor de lei complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º."

A inclusão do § 13, ao Artigo 4º da EC Nº 49, de 2020, possibilitará a oportunidade àqueles servidores que, até a sua entrada em vigor, já haviam contribuído com a previdência por período suficiente para aposentação, sem a necessidade da cumulatividade prevista nos incisos do dispositivo em questão.

Com isso, se estaria corrigindo uma distorção na transição entre as regras previdenciárias, anterior e atual, para que aqueles servidores que já se encontravam em vias de se aposentar por já terem contribuído por tempo suficiente, possam exercer tal direito, sem terem que se submeter às novas regras em razão da elevação da idade mínima pela EC 49/20.

Por oportuno, se faz necessária também uma explicação para a inusitada denominação da presente Proposição, que ao invés de ser uma "Proposta de Emenda à Constituição", neste caso teve que ser denominada "Proposta de Emenda à Emenda Constitucional Nº 49, de 6 de Março de 2020". Isso se deu, e se dá, pelo fato do Poder Executivo, autor da PEC Nº 18, de 2019, transformada na EC Nº 49/20 em questão, ao enviá-la para a apreciação desta Casa, não fez uso da tão almejada "boa técnica de elaboração normativa", vez que, conforme se pode constatar, os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, não alteraram nenhum dispositivo específico da Constituição do Estado, criando regras novas ao texto constitucional sem, no entanto, integrá-lo direta e objetivamente. Ao contrário dos artigos 1º e 2º, da EC 49/20, que alteraram dispositivos específicos da Carta Bandeirante, aqueles outros, não; permanecendo como "Artigo 3º, Artigo 4º, Artigo 5º, Artigo 6º e Artigo 7º da Emenda Constitucional Nº 49, de 6 de Março de 2020".

Desse modo, a única forma técnica plausível para poder-se alterar qualquer um desses dispositivos, seria referindo-se ao mesmo e à própria Emenda Constitucional Nº 49, de 2020; e a Proposição, embora seja uma "Proposta de Emenda à Constituição", prevista no Artigo 133, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa, sua denominação necessariamente deverá ser "Proposta de Emenda à Emenda Constitucional Nº 49, de 6 de Março de 2020".

Por isso, estes são os argumentos que motivam e sustentam a necessidade de alteração no texto da Emenda Constitucional Nº 49, de 6 de Março de 2020, e na forma de Proposta de Emenda à Emenda Constitucional, com a inclusão do § 13 ao Artigo 4º da mencionada EC, na forma ora proposta, e para o qual esperamos contar com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5/4/2022.

a) Delegada Graciela a) Emidio de Souza a) Gil Diniz a) Sargento Neri a) Márcia Lia a) Agente Federal Danilo Balas a) Tenente Nascimento a) Leci Brandão a) Frederico d'Avila a) Erica Malunguinho a) Coronel Nishikawa a) Marcio Nakashima a) Paulo Fiorilo a) Edna Macedo a) Rafa Zimbaldi a) Adriana Borgo a) Major Mecca a) Marina Helou a) Delegado Bruno Lima a) Dr. Jorge do Carmo a) Luiz Fernando T. Ferreira a) Teonilio Barba a) Castello Branco a) Marcos Damasio a) José Américo a) Maurici a) Coronel Telhada a) Professora Bebel a) Conte Lopes a) Monica da Mandata Ativista a) Isa Penna a) Carlos Giannazi a) Roque Barbieri a) Campos Machado